
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

Processo de Recuperação Judicial n. 1006176-97.2018.8.26.0114, em trâmite perante a E. 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo.



PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao cumprimento do quanto disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade empresária limitada denominada:

- **EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 04.559.801/0001-42, com sede localizada na Estrada Velha Campinas Monte Mor, Km 01, Campo Grande, CEP 13.058-326, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, CASAROTTO E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em agosto de 2018.

B+

EQUIPAR TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE	9
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EQUIPAR	20
3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	21
4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE)	24
4.1. PREMISSAS BÁSICAS.....	24
4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	31
4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS	33
5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	35
5.1. CREDORES TRABALHISTAS.....	35
5.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	40
5.3. CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	42
5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES	43
6. PLANOS ALTERNATIVOS	45
6.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE	45
6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI.....	47
6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI	48
7. CONCLUSÃO	50

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDA”** - EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
- **“ADMINISTRADORA JUDICIAL”** ou **“BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.”** – Conforme despacho exarado pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência), fica nomeada como administradora judicial BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.139.548/0001-24, com sede na Rua Tiradentes, 446, conjunto 64, Vila Itapura, CEP 13023-190, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES”** ou sigla **“AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação de Empresas, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- **“CREDORES”** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III e IV);
- **“CRÉDITOS SUJEITOS” E “CRÉDITOS NÃO SUJEITOS”** – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto “não sujeitos”, os créditos extraconcursais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º;
- **“CREDORES DA CLASSE I”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- **“CREDORES DA CLASSE II”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- **“CREDORES DA CLASSE III”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- **“CREDORES DA CLASSE IV”** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRE;
- **“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”** – Juiz da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo;
- **“LRE”** – sigla da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/05);
- **“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “PLANO”** ou a sigla **“PRJ”** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- **“QUADRO GERAL DE CREDITORES”** ou a sigla **“QGC”** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** ou a sigla **“RJ”** – Processo de Recuperação Judicial n. 1006176-97.2018.8.26.0114, em tramitação perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.
- **“AI”** – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos **CREDORES**, 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência da empresa Equipar, como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a empresa Equipar, fazendo com que esta precisasse se socorrer aos efeitos de um processo de Recuperação Judicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela **RECUPERANDA**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade da Recuperanda.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da **RECUPERANDA**.
- **Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei a empresa Equipar, vem por meio do presente instrumento, apresentar seu plano de recuperação judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da Recuperanda, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, com ênfase ao **Escritório de Advocacia Bismarchi, Casarotto e Peccinin Sociedade de Advogados**, além disso, contaram também, com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para elaborar o presente Plano.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando-se o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, que é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “*due diligence*”, valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados levantados juntamente com a equipe da Equipar e foram devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da empresa Equipar e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Fundada em 2001 na cidade de Campinas/SP, a **EQUIPAR** teve início de suas atividades com a aquisição dos direitos de uso e fabricação dos equipamentos da marca CALIBRAS, e ao longo dos anos tornou-se sinônimo de robustez, qualidade e confiabilidade no setor de máquinas e equipamentos para fabricação de ração animal.

A empresa encetou suas atividades desenvolvendo melhorias para os projetos adquiridos pela licença de uso da marca CALIBRAS, além de ter desenvolvido uma linha de produtos complementares para atender, a princípio, exclusivamente o mercado de

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

alimento animal, sendo reconhecida até os dias atuais pelo mercado, como produtos de primeira linha.

Nos seus primeiros anos a **EQUIPAR** se especializou em fornecimento de soluções completas e plantas *turn-key*, expertise que mantém como sendo sua principal abordagem para a unidade de negócios que leva o nome CALIBRAS, sendo sua atuação voltada exclusivamente para as necessidades do agronegócio.

Com uma atuação técnica precisa e responsável, a **EQUIPAR**, visando a incorporar as tendências, avançou rapidamente para novos mercados, mais exigentes e mais técnicos, pautados em uma estratégia de diferenciação, passando a explorar os setores de Alimento Humano, Bebidas, Cosméticos e Fármacos, Químico e Petroquímico.

Para atender esse novo mercado, criou-se então, uma nova unidade de negócios batizada de S.P.I – Soluções em Processos Industriais.

Hoje, a **EQUIPAR** se orgulha de ter entre seus clientes as principais empresas dos setores atendidos, estando estruturada para consolidar sua posição de fornecedora de soluções em processos e equipamentos com diferencial técnico, capazes de proporcionar garantia processual e de performance.

Atualmente, com mais de 17 (dezessete) anos de atuação, a **EQUIPAR** está muito atualizada no mercado e se posicionando com solidez entre as grandes empresas do setor. Conta com forte estrutura para atender seus clientes com qualidade e tecnologia, além de possuir excelente “goodwill” e manter boa reputação na praça, empregando considerável número de pessoas.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Por essas razões, exerce relevante papel social, sendo reconhecida pelas certificações Sistema de Qualidade ISSO 9001:2008- Órgão Certificador: SGC; ASME Boiler and Pressure Vessel Code- “U” Stamp - órgão Certificador: Lloyd’s Register e The National Board- “R” Stamp - órgão Certificador: Lloyd’s Register.



EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **EQUIPAR** é conhecida no mercado por proporcionar aos seus clientes um atendimento personalizado, concedendo excelente relação custo-benefício. Com o objetivo firme de aproximar cada vez mais dos seus clientes, conta hoje com 2 (duas) Unidades de negócios e parcerias tecnológicas, sendo elas:

- **Unidade de Negócios CALIBRAS:** utiliza-se de tecnologia própria para atender ao mercado de alimento animal. Possui *know how* de mais de 50 (cinquenta) anos de atuação e equipe qualificada para dimensionar, projetar e implantar fábricas completas em sistema *turn key* para produção de ração farelada ou peletizada. É nessa unidade que a EQUIPAR coloca seus esforços em desenvolvimento e melhorias na tecnologia existente, seguem alguns projetos desenvolvidos:



(Projeto: A.S/ Pedido: PEC7870)

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



(Projeto: Agro/ Pedido: PEC5642)



(Projeto: Cap./ Pedido: PEC8750)

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



(Projeto: A1/ Pedido: PEC5419)

- **Unidade de Negócios S.P.I:** sua atuação é enfatizada nos equipamentos sob encomenda, projetados pela engenharia da EQUIPAR, empresas parceiras ou pelo próprio cliente. Agrega tecnologia e diferencia-se no mercado de caldeiraria pela implementação de soluções e tecnologias adquiridas através de acordos e parcerias, que normalmente são feitos com empresas líderes globais detentoras de tecnologias mundialmente consagradas.



EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



- **Parcerias Tecnológicas:** além das unidades de negócio citadas, a EQUIPAR tem parcerias tecnológicas com empresas estrangeiras detentoras de reconhecidas tecnologias de processo de sólidos e líquidos.

- TEMA BV / Siebtechnik - Chemical & Mineral Process Equipment
- Viscojet - Mixing Systems
- Ingetecsa - Thermal Processing Solutions
- Air-Tec - Dense Phase Pneumatic Conveying Systems

Verifica-se, assim, que a **EQUIPAR** ocupa posição de destaque nos mercados em que atua, sendo a empresa nacional mais respeitada no setor de máquinas e equipamentos

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fabricação de ração animal, só concorrendo em qualidade com fabricantes internacionais. Já no setor químico e petroquímico é uma das poucas empresas do Brasil com certificação ASME (Associação Americana de Engenheiros Mecânicos) para a elaboração de cálculo, projeto e fabricação de Vasos de Pressão conforme a norma americana.

Resta evidente que a empresa **EQUIPAR** sempre se manteve em crescimento e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus fundadores, pessoas criativas e dinâmicas, conquistando clientes, mercado e nome, contudo a crise no setor de ração animal é clara.

A **EQUIPAR** obteve, desde a sua fundação, uma série de êxitos que a tornaram referência no segmento de máquinas e equipamentos para a indústria da América Latina, em que é reconhecida como uma das empresas cujos produtos apresentam melhor padrão de qualidade, bem como consolidando uma marca reconhecida no mercado nacional de equipamento para a produção de ração animal, disputando o mercado em iguais condições com outras empresas de maior porte.

Porém, o faturamento da **EQUIPAR** é fortemente relacionado ao crescimento econômico, especialmente porque em situações de crise seus setores principais encontram-se dentre os primeiros que são afetados. Toda a linha de equipamentos da **EQUIPAR** guarda uma grande dependência com a situação macro-econômica do País e da situação financeira em geral.

Recentemente, a demanda de bens de capital sob encomenda foi afetada especialmente pela redução dos investimentos. Diante de uma nova realidade, bem como pela grave recessão econômica no país, a empresa vem sofrendo sucessivas quedas nas vendas, as quais se agravaram em 2016.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os anos de 2010 a 2013 foram de crescimento econômico, e, conseqüentemente, de vendas em patamares adequados e de uso da quase totalidade da capacidade instalada. Entretanto, já em 2014 e nos anos seguintes houve uma diminuição relevante na demanda do setor. A **EQUIPAR** sentiu fortemente a crise, mas, ante à perspectiva de retomada do crescimento, manteve seus funcionários, evitando demissões em massa.

A crise sem precedentes do País, trouxe conseqüências irreparáveis para o setor, com demissões e fechamento de fábricas. No caso da **EQUIPAR**, o faturamento sofreu drástica queda, comprometendo os resultados de todas as operações. Apesar de seus esforços comerciais, inclusive com redução de preços, as vendas acompanharam a retração do mercado comprometendo duramente as finanças da empresa.

Em razão das dificuldades que se justificam pelo notório cenário de recessão econômica verificado nos últimos anos em nosso país, e, sobretudo, diante da crise específica pela qual passou e vem passando o setor de máquinas e equipamentos sob encomenda, a **EQUIPAR** entrou em grave dificuldade financeira. O colapso que abalou a empresa atingiu de modo também severo as outras tradicionais indústrias desse segmento, não se tratando, portanto, de um caso isolado.

Nesse cenário periclitante no qual, não obstante os esforços de seus administradores, o capital de giro se comprometia a cada semana, a **EQUIPAR** fatalmente se viu atingida pela crise econômico-financeira que assola o país.

Em virtude deste caos financeiro e da recessão nos investimentos, fez com que o caixa da empresa viesse a travar em abril de 2017, causando atrasos nos pagamentos de fornecedores, parcelamentos, demissões de seus funcionários enfim, toda sua movimentação financeira, ficando à mercê dos pagamentos e rescisões trabalhistas, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com os próprios ex funcionários.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O resultado desse desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessa, fez com que a empresa que já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos.

Passando a analisar as principais e visíveis causas concretas da crise econômica e financeira da **EQUIPAR**, tem-se o quanto segue:

- Forte redução das vendas em função da maior crise econômica no Brasil dos últimos 5 (cinco) anos;
- Redução das margens para manter a competitividade comercial no cenário da crise, em especial no setor de equipamentos sob encomenda;
- Dificuldade de readequação do custo fixo à nova realidade mercadológica;
- Inexistência de recursos para manutenção da capacidade produtiva e para o melhoramento do processo produtivo;
- Redução drástica do capital de giro, em decorrência de prejuízos acumulados nos últimos anos;
- Aumento do endividamento com fornecedores e tributário, com comprometimento da capacidade de pagamento.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde os anos trinta até os dias de hoje, a economia brasileira passou por diversas crises e turbulências, que afetaram as atividades das empresas brasileiras. Em um período mais recente, de 1989 a 1995, observa-se que as dificuldades econômicas afetaram os gigantes dos negócios, as empresas estatais e também as organizações de pequeno porte. Todas elas tiveram de efetuar mudanças em seus negócios para sobreviverem, e, muitas tiveram de fechar as portas ou serem vendidas.

Contudo, o cenário mundial mostra-se favorável ao crescimento do setor, de acordo com previsões do Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações), a produção de ração animal no Brasil em 2018 deve crescer ainda entre 2% e 3%, atingindo a marca de 70 milhões de toneladas.

No caso da **EQUIPAR**, de fato, houve a rápida expansão de seus negócios, contudo, diante da situação de grave crise, suas vendas foram drasticamente reduzidas, enquanto que o alto volume de negócios realizados demandou maior necessidade de um capital de giro que não ostentavam.

A **EQUIPAR** sempre manteve como política a valorização da equipe de colaboradores, chegando a gerar 270 (duzentos e setenta) empregos diretos. Durante as recentes crises econômicas a empresa priorizou a manutenção dos empregos, mesmo que para isso tenha sido necessário captar empréstimos ou atrasar impostos para manter a folha de pagamento em dia. Como consequência dessa situação e diante da demora na retomada do crescimento da economia do país, as dívidas foram se acumulando, assim como o passivo tributário.

A dívida gerou despesas financeiras expressivas, que causaram severos prejuízos à **EQUIPAR**, comprometendo a capacidade de investimento e até mesmo de pagamento de fornecedores.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atualmente, face aos sucessivos resultados negativos, a **EQUIPAR** não tem conseguido honrar pagamentos e investir na manutenção e melhoramento industriais, principalmente pelo alto endividamento financeiro e tributário. Os prejuízos consumiram seu capital de giro, causando falta de matéria-prima nas linhas de produção, que gerou atrasos na entrega de produtos e cancelamentos de pedidos.

Diante desse quadro, apresentam-se como medidas imprescindíveis à recuperação da empresa a reestruturação de seu passivo (especialmente com o alongamento dos prazos para pagamento das dívidas), a redução de seus custos financeiros, investimentos para formação de capital de giro.

Com efeito, a necessidade de Capital de Giro é função do nível de atividade de uma empresa, uma vez que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas.

Desta forma, concluindo, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram na derrocada financeira da empresa **EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica da Equipar, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **EQUIPAR** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A **EQUIPAR** com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais da **RECUPERANDA** sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca da empresa seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e excelência na execução de seus serviços.
- A **EQUIPAR** se recupere, tornando-se uma empresa rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Alterar o perfil da empresa, abrangendo outros nichos, para expandir seus ramos de atuação;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da **EQUIPAR**, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Com a alteração do foco empresarial, melhorar a correlação dos riscos dos clientes, um dos principais fatores da derrocada financeira das empresas, haja vista a crise setorial reverteu em gravosa crise para a **EQUIPAR**;
- **RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO**, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

condições de entregar os resultados almeçados no volume e prazo prometidos;

- Alçar a **EQUIPAR** no mercado como um dos líderes do ramo na América Latina.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da **EQUIPAR** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

Mas não é só.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido das empresas.

Os consultores das empresas cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da Equipar Tecnologia Industrial Ltda.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da **EQUIPAR** e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica da **EQUIPAR** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços, e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE)

4.1. PREMISSAS BÁSICAS

A recuperação da empresa tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação da **EQUIPAR** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore em muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores,

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A recuperação da **EQUIPAR** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores através da **GERAÇÃO DE CAIXA**. O caixa gerado pela empresa será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

Assim, a **REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO** da **RECUPERANDA** atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de **RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de fatores como:

- Forte redução das vendas em função da maior crise econômica no Brasil dos últimos 5 (cinco) anos;
- Redução das margens para manter a competitividade comercial no cenário da crise, em especial no setor de equipamentos sob encomenda;
- Dificuldade de readequação do custo fixo à nova realidade mercadológica;
- Inexistência de recursos para manutenção da capacidade produtiva e para o melhoramento do processo produtivo;
- Redução drástica do capital de giro, em decorrência de prejuízos acumulados nos últimos anos;
- Aumento do endividamento com fornecedores e tributário, com comprometimento da capacidade de pagamento.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática da **MÁ GESTÃO FINANCEIRA E EMPRESARIAL**.

Para que se resolva a questão básica da **GESTÃO FINANCEIRA E EMPRESARIAL**, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Visando à melhoria operacional, a gestão da **EQUIPAR** está sendo profissionalizada mediante a ocupação das posições principais por profissionais do mercado, em um novo organograma que unificará a gestão de todas as linhas de produção. Houve redução no número de funcionários em funções administrativas e troca de profissionais, permitindo uma gestão mais eficiente com menor custo. Entre as ações já implantadas, destaca-se:

O departamento comercial está em remodelação, com revisão de contratos dos atuais representantes, aumento da estrutura de representantes, estruturação de uma rede de assistência técnica e definição de novas políticas comerciais (essas até recentemente conservadoras), porém suficientes para manter o uso da capacidade instalada (um turno) em patamares elevados e as margens adequadas ao perfil dos custos operacionais. A marca **EQUIPAR**, em seus dois principais segmentos de atuação, é considerada pelo mercado como garantia de qualidade e seriedade nas relações comerciais. Porém, com as sucessivas crises recentes, a sua participação de mercado caiu significativamente.

Com a mudança na governança da empresa, o departamento comercial das unidades de negócio estão sendo reestruturados com o objetivo principal de desenvolver estratégias mais agressivas de vendas e recuperar o *market-share* que a empresa manteve no período de 2000 a 2013. As principais ações são:

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Reforço na equipe de vendas atual, com contratação de um ou mais vendedores para cada unidade de negócios;
- Aumento de viagens para visitas a clientes potenciais;
- Reformulação dos contratos de representantes, com distrato, renovações e/ou novas concessões, e implantação de nova política de comissionamento, com incentivo ao atingimento de metas;
- Aumento de representantes;
- Fortalecimento das exportações, através de alterações nas políticas de preços, aumento da divulgação da marca com o incremento de investimentos em eventos, sites e revistas especializadas na América Latina.

Na obra “Competição, *‘on competition’*, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes,
- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,
- a ameaça de produtos substitutos,

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, A ANÁLISE DAS FORÇAS DESTE DIAMANTE.

Na presente peça, não se culpa fornecedores nem clientes da atual crise financeira da empresa, contudo, o que se mostra, até mesmo em virtude da necessidade de determinação legal, é que a **EQUIPAR** teve problemas financeiros, por não saber conter o poder das forças acima apresentadas, sofrendo verdadeiro “efeito marisco”, que mede forças do mar (dívida com fornecedores) e das pedras (poucos clientes/ baixa demanda). Assim, dentre as principais estratégias está na profissionalização da gestão das empresas.

O grande diferencial da **EQUIPAR** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, prestando seus serviços com excelência e transformando a satisfação de seus clientes em resultado financeiro para a empresa. É por isto, que este plano se torna inteiramente viável para a Equipar Tecnologia Industrial Ltda.

Durante o processo de profissionalização os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso da empresa. Mudanças são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento da empresa.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

À vista disso, a estratégia a ser seguida será a de intensificar o foco empresarial para que, assim, haja uma consequente retomada de crescimento da empresa. Ter foco empresarial significa saber qual ou quais serão as atividades principais da empresa e se concentrar nestas atividades, reduzindo-se despesas com atividades desnecessárias.

O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da qualidade já existentes.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a **REESTRUTURAÇÃO** da **EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.**, que certamente trarão resultados positivos. Quais sejam:

4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia da empresa, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade “feedback 360º”;

A **EQUIPAR** expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidas como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a **RECUPERANDA** já iniciou novas parcerias com clientes e manteve faturamento acima do esperado para o imediato período pós recuperação judicial.

Outrossim, a produtividade por funcionário da empresa aumentou consideravelmente, o que comprova o erro anterior na gestão de recursos humanos. Assim, a profissionalização da gestão da empresa resultou imediata melhora na eficácia operacional.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

A **EQUIPAR** poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Além disto, a empresa adotará uma “**AVALIAÇÃO 360º**” de desempenho pessoal, por muitos tida como uma “avaliação multivisão”, pela qual os profissionais serão avaliados não somente pelo superior, mas também pelos seus pares e eventuais subordinados.

Com aludida avaliação, será possível identificar os elos fracos da equipe, podendo assim, torná-la mais forte, com a adoção de medidas para sanar aludidos pontos fracos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO** e **VIABILIDADE** da **EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**.

4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS

A premissa financeira da **RECUPERANDA** é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A empresa usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

Como já foi explicitado, os sócios da empresa, quando de suas criações, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros da **RECUPERANDA**, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o “*spread*” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a empresa não conseguiu honrar seus compromissos, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática “a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que a empresa utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

Conforme é de conhecimento, a viabilidade do **PRJ** não dependa exclusivamente de um evento de liquidez adicional, sendo assim, a **EQUIPAR**, alternativamente, poderá perseguir diferentes soluções que melhorem as condições econômico-financeiras da empresa, como por exemplo:

- Busca de investidor financeiro ou estratégico para aportar capital na **EQUIPAR**, trazendo liquidez e balanceamento da estrutura de capital;
- Busca de investidores estratégicos que tragam capital e complementariedade de capacidades para desenvolvimento de projetos ou segmentos específicos em parceria com a **EQUIPAR**.

A estratégia financeira desse Plano visa as melhores condições de alavancar a atividade econômica da **EQUIPAR**, bem como, satisfazer os interesses de seus credores.

5. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

5.1. CREDITORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 1 (um) ano, contudo, no entendimento da **EQUIPAR** havendo uma omissão porque aludido dispositivo de Lei

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

não prevê o “dies a quo” para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido.

Veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pois bem. A Lei n. 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, pretende trazer uma nova visão sobre a recuperação judicial, não tão somente se preocupando com os credores, mas também se preocupando em assegurar a manutenção da empresa e por consequente a criação de novos empregos e a manutenção dos já existentes.

A entrada em vigor da atual lei de recuperação judicial visa “a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível”, sendo que, é necessário salvaguardar a recuperação dos devedores em situação econômica debilitadas, o encerramento das atividades de uma empresa pode trazer graves consequências para com a sociedade.

Nos ensinamentos de Souza (SOUZA, Marcelo Papaléo de. A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009) a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aqui, necessário se faz destacar o artigo 47 da Lei n. 11.101/05 na qual trata da Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, in literis:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E neste sentido, buscando equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o Ilustre Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que "é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso", e, quanto ao segundo, que "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida".

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, para elaboração da presente proposta, os três princípios acima foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim a continuidade da atividade empresarial. Bem por isto, no presente caso da **EQUIPAR**, em virtude do elevado valor da Classe I, irá se discutir a possível flexibilização do artigo 54 da LRE, que determina que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas.

O renomado jurista Carlos Roberto Fonseca Andrade, em trabalho pioneiro na matéria (Ed. Forense, 2006, obra coletiva A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), admite a possibilidade de dilação desse prazo, desde que com a concordância do Sindicato de Classe para inclusive viabilizar um Acordo Coletivo abrangendo as condições e cláusulas de toda essa classe de credores trabalhista, posto que, segundo seu entendimento, “quem pode mais pode menos, e como o art. 7º, inciso IV da Constituição, permite, através de Acordo ou Convenção Coletiva, a redução de salário, a prorrogação do prazo de pagamento pode ser, em muitos casos, a única alternativa para evitar a quebra, que seria o pior dos mundos”.

Neste compasso, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão veja-se:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0038422-30.2012.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, são agravados GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e P G P PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO

EQUIPAR TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

JUDICIAL). ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ENIO ZULIANI E MAIA DA CUNHA. São Paulo, 2 de outubro de 2012. Pereira Calças RELATOR (...) Ademais, os credores trabalhistas aprovaram a proposta de pagamento de seus créditos em prazo superior ao do art. 54 em assembleias da categoria sindical, realizadas antes da assembleia-geral de credores, o que evidencia a concordância com a forma de pagamento de seus direitos e consubstancia a garantia constitucional de liberdade de associação sindical garantida na Constituição Federal. Em que pese o caráter de ordem pública do art. 54, este não se sobrepõe aos interesses expressamente protegidos pela lei. É possível, no caso em comento, a flexibilização pelos trabalhadores interessados na recuperação judicial. Também não se vislumbra quaisquer prejuízos aos direitos fundamentais dos trabalhadores. (...)

(Grifos e negritos do Subscritor)

Assim, fica proposto o pagamento do principal da Classe I em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

De se frisar que, apesar de conhecer a previsão do artigo 54 da LRE, o EQUIPAR entende que, no caso presente, a proposta é lícita, pois protege os princípios da Lei 11.101/05, quais sejam, da continuidade, da atividade empresarial, do equilíbrio do

interesse entre credores e da participação ativa dos credores, bem ainda, encontra guarida inclusive na LEI MAIOR, haja vista a participação do sindicato, acompanhando a lógica de que do artigo 7, IV da CF/88.

5.2. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das classes III, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a empresa espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que o início da contabilização do prazo de carência se dará após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Em resumo, a empresa pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa trimestral no importe de R\$ 13.123,52 (treze mil cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), que será adimplido ao final de cada trimestre civil;
- Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Haverá um DESÁGIO para os credores da classe III no percentual de 60% (sessenta por cento);

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- As parcelas de pagamento dos créditos da classe quirografária serão corrigidas monetariamente com o índice 5% (cinco por cento) ao ano.

5.3. CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os CREDORES enquadrados como MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, serão pagos em parcela trimestrais no valor de R\$ 960,74 (novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), a vencer após o prazo de 18 (dezoito) meses de homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 60% (sessenta por cento), valor este atualizado, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em resumo, a Equipar pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Pagamento caixa trimestral no importe de R\$ 960,74 (novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), que será adimplido ao final de cada trimestre civil;
- Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Haverá um DESÁGIO para os credores da classe IV no percentual de 60% (sessenta por cento);

- As parcelas de pagamento dos créditos da classe IV serão corrigidas monetariamente com o índice de correção anual de 5% (cinco por cento).

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Foi considerado ainda que os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus créditos pagos de forma proporcional (por valor de crédito) aos percentuais de participação de cada respectiva classe.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo Administrador Judicial e o quadro- geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Desse modo, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

do(s) novo(s) crédito(s).

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada à **RECUPERANDA**.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A Recuperanda não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. PLANOS ALTERNATIVOS

6.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende a **EQUIPAR** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, podem ser propostas formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores, que podem ser alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores.

Tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a “conversão” da **EQUIPAR** em sociedade por ações.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio do ARRENDAMENTO ou então a VENDA DA EMPRESA, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os CREDITORES deverão receber À VISTA seus créditos, com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, com exceção das Classes I e IV, que permanecerão incólumes.

Também poderá ocorrer o ARRENDAMENTO da empresa como plano alternativo. O valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pagamento dos credores das Classes I, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário não afetará de qualquer forma o fluxo de pagamento aos credores.

O prazo mínimo de arrendamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasse serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, no caso de arrendamento, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2018, 2019 e 2020, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, no caso de trespasse.

Está previsto ainda, como Plano Alternativo que, caso as previsões financeiras não se realizem, e, condicionada a GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO pela **EQUIPAR**, ou seja, caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.

O saldo será diluído proporcionalmente nas parcelas trimestrais, aliviando, se necessário, a provisão de pagamento, condicionando-se esta previsão, obviamente, a geração de caixa positivo da **EQUIPAR**.

6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI

Conforme apontado, a **EQUIPAR** passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas da empresa e da Unidade Produtiva Isolada que seja vendida.

Desta feita, a Unidade Produtiva Isolada de Campinas/SP – UPI/Campinas é contemplada como possível unidade a ser vendida, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na Assembleia Geral de Credores.

A UPI engloba, mas não se limita, a todos os ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir seus empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

Os recursos provenientes da venda deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais (“Investimentos Permitidos”).

Os créditos detidos em decorrência de fornecimento à **RECUPERANDA**, poderão ser utilizados como moeda de pagamento de preço de aquisição da UPI listada

acima, caso o respectivo credor ou investidor deseje utiliza-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência da **RECUPERANDA**.

6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

Qualquer procedimento para alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo (propostas fechadas), que deverá adotar a seguinte forma: A **EQUIPAR** apresentará ao juízo da Recuperação Judicial descrição pormenorizada dos ativos que compõe a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital (“Edital”) com 30 (trinta) dias de antecedência, para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, II, da Lei 11.101/2005 (“LFE”).

O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Plano; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Plano. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação da **RECUPERANDA**, as quais se reservam no direito de vetar a operação, mesmo que de forma vazia, e em seguida homologada pelo juízo da Recuperação Judicial.

O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a partir da publicação do Edital, através de notificação à **EQUIPAR**, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o juízo da Recuperação Judicial.

Ainda, os interessados deverão depositar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, em conta judicial, o valor de uma parcela trimestral do pagamento previsto para os credores decorrentes da classe III, habilitando-se assim para participar das propostas fechadas.

Aludido montante será destinado à **RECUPERANDA**, com a finalidade de pagar os custos de saída delas da Unidade Produtiva, incremento do capital de giro e total adequação ao novo local de trabalho.

Edital e Entrega das Propostas: Mediante a aprovação do plano de recuperação que incorpore as propostas pela AGC convocada, será realizado publicado edital em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterà: (i) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (ii) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da **EQUIPAR**, de qualquer natureza (art. 60); (iii) o valor do depósito inicial; (iv) o prazo para a realização do depósito inicial, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do edital; (v) a possibilidade de parcelamento do saldo, para pagamento em parcelas trimestrais idênticas as previstas para pagamento das Classes I, III e IV, até total adimplemento dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, com a imediata transferência da posse e propriedade dos bens; (vi) A alienação ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da recuperação judicial.

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Terão direito de participar da concorrência apenas os interessados que tenham: (i) comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital, imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do leilão; (ii) que por meio idôneo comprove a capacidade financeira para aquisição da UPI e; (iii) tenha real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela UPI.

Os proponentes que não saírem vencedores poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial.

O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação.

Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, a **EQUIPAR** poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

A **EQUIPAR** deverá ser expressamente intimado para informar se concorda com a alienação da UPI após a arrematação, sendo que será permitida a recusa vazia e imotivada, retornando-se as partes ao status a quo.

7. CONCLUSÃO

**EQUIPAR TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA**

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **Equipar Tecnologia Industrial Ltda.**

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da **RECUPERANDA**, através de diferentes projeções financeiras (**DRE**), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.


EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

(PAULO EDUARDO MUCCI BARBIERI

CPF/MF 285.966.398-37)


GUSTAVO BISMARCHI MOTTA

OAB/SP 275.477



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

FUNDAMENTOS DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 04.559.801/0001-42

A petição que iniciou este processo relata com clareza e detalhes os motivos que indubitavelmente trouxeram à empresa à crise financeira.

Desnecessário estender explicações para conduzir à conclusão de que a RECUPERANDA entrou numa crise financeira sem precedentes. Após um último aprofundamento da crise via tentativa de resolver a absoluta falta de caixa através da do atraso no pagamento de fornecedores e redução de funcionários, a EQUIPAR conscientizou-se de que a Recuperação Judicial seria a única via segura para permitir a implantação do processo de sua salvação. As medidas já implementadas e as que estão em fase de introdução estão resumidas neste documento, juntamente com nossa proposta de pagamento aos credores envolvidos no processo recuperacional.

As ações já colocadas em prática desde o momento em que decidimos pelo regime da Recuperação Judicial são as seguintes:

- Contratação de escritório de advocacia especializado no assunto para:
 - agilizar a implantação do regime recuperacional,
 - patrocinar as ações judiciais e outras específicas direcionadas à recuperação de valores inadimplidos por outras entidades,
 - dar suporte jurídico nas demandas que surgem naturalmente no processo,
 - suplantar os obstáculos eventualmente colocados por partes despreparadas para enfrentar esta nova situação,
 - orientar sobre a nova postura a ser assumida visando a um só tempo cumprir o regime recuperacional e utilizar todas as oportunidades no intuito de solidificar à empresas, viabilizar e estabilizar o processo.

- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, visando selecionar clientes e serviços que se enquadrem no gabarito técnico e situação financeira da empresa. A análise das atividades que renderam o enxugamento do

capital de giro e todos os demais itens que compõem nossa recente curva de aprendizado, propiciou rico material para desenvolver este passo:

- Priorização de todas as ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do capital de giro, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que geram exclusivamente resultados positivos, imediatos e de baixo risco de inadimplência.
- Adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades da empresa assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontração, na medida em que houver ampliação das atividades.
- Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias.
- Aluguel ou venda de imobilizado visando, também, repor o capital de giro faltante e a consequente redução dos custos financeiros.

Dado o curto período havido para análise e implementação das medidas necessárias, apresentamos agora as ações planejadas para implementação imediata:

- Fazer avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores através de contatos específicos e dirigidos. Buscar aproximação a novos fornecedores com perfil compatível com as necessidades estratégicas da empresa.
- Incentivar o trabalho conjunto da equipe na identificação e foco nas operações rentáveis mas de baixo risco creditício.

Os Credores Classe I – Créditos Trabalhistas – serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

Outrossim, as Classes III- credores quirografários e IV- credores ME e EPP (não há credores na Classe II- garantia real), em valores originais, consolidados para e EQUIPAR, totaliza o montante de R\$ 5.070.332,24 (cinco milhões setenta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

27

A geração de caixa resultante das medidas já implantadas, corrigida, de forma conservadora, pela inflação, resulta numa quantia que permite destacar com segurança o valor de R\$ 13.123,52 (treze mil cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para a Classe III e R\$ 960,74 (novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) para a Classe IV por trimestre, para o pagamento de todos os credores, estimando-se o início do pagamento em 18 (dezoito) meses a contar a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O valor da parcela será atualizado por índice de correção anual de 5% (cinco por cento), a contar do início dos pagamentos. No entanto, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira. Portanto, solicitamos um período de carência de 18 meses, período este que inicia na data estimada para homologação em juízo do P R J aprovado em assembleia.

Este o resumo da proposta formulada pela empresa EQUIPAR, entretanto, no texto de encaminhamento deste há hipóteses de alternativas adicionais de pagamento, visando antecipar a conclusão da liquidação da dívida, se concretizadas.

Acreditamos na viabilidade do aqui apresentado dada a experiência já vivenciada, o direcionamento de novas ações com forte potencial de acerto e ao conservadorismo que utilizamos na formulação dos cálculos, motivos que servem de base para solicitamos a aprovação do ora proposto como forma de liquidar o passivo existente e da plena recuperação da EQUIPAR.

Campinas, 01 de agosto de 2018



Renata S. Campos
Contadora
CRC SP 179493/O-4

Paulo Eduardo M. Barbieri
Equipar Tecnologia Industrial S/A
Diretor de Adm. e Finanças
CPF 285.966.398-37.





BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

PREMISSAS E DEMONSTRAÇÕES DE APLICABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FLUXO DE PAGAMENTOS

Equipar Tecnologia Industrial Ltda.
 CNPJ: 04.559.801/0001-42

	Valor	Deságio	Saldo Inicial	Carteira	Prazo
Classe I	1.163.398,22	0%	1.163.398,22	-	36 meses
Classe II	-	0%	-	-	-
Classe III	4.724.465,58	60%	1.889.786,23	18 meses	144 meses
Classe IV	345.866,66	60%	138.346,66	18 meses	144 meses
Saldo Total da Rec. Judicial	6.233.730,46	-	3.191.531,12	-	-
Índice de Correção Anual	5%	-	-	-	-

Credor	Original	Saldo Inicial	ANO 1				ANO 2				ANO 3			
			1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.
Classe I	1.163.398,22	1.163.398,22	96.949,85	98.161,72	99.388,75	100.631,11	101.888,99	103.162,61	104.452,14	105.757,79	107.079,76	108.418,26	109.773,49	111.145,66
Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	4.724.465,58	1.889.786,23	-	-	-	-	-	-	39.370,55	39.862,68	40.360,96	40.865,47	41.376,29	41.893,50
Classe IV	345.866,66	138.346,66	-	-	-	-	-	-	2.882,22	2.918,25	2.954,73	2.991,66	3.029,05	3.066,92
TOTAL			96.949,85	98.161,72	99.388,75	100.631,11	101.888,99	103.162,61	146.704,91	148.538,72	150.395,45	152.275,40	154.178,84	156.106,07
SALDO DEVEDOR			3.107.911,87	3.022.020,36	2.933.812,85	2.843.244,85	2.750.271,14	2.654.845,73	2.539.492,59	2.420.840,79	2.298.825,90	2.173.382,39	2.044.443,59	1.911.941,74


Credor		ANO 4				ANO 5				ANO 6				
		1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	
Classe I		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III		42.417,16	42.947,38	43.484,22	44.027,77	44.578,12	45.135,35	45.699,54	46.270,78	46.849,17	47.434,78	48.027,72	48.628,06	
Classe IV		3.105,26	3.144,07	3.183,37	3.223,17	3.263,46	3.304,25	3.345,55	3.387,37	3.429,71	3.472,59	3.515,99	3.559,94	
TOTAL		45.522,42	46.091,45	46.667,60	47.250,94	47.841,58	48.439,60	49.045,09	49.658,16	50.278,88	50.907,37	51.543,71	52.188,01	
SALDO DEVEDOR		1.889.749,56	1.866.703,83	1.842.786,69	1.817.979,94	1.792.265,09	1.765.623,32	1.738.035,45	1.709.482,01	1.679.943,17	1.649.398,75	1.617.828,22	1.585.210,72	

Credor	ANO 7				ANO 8				ANO 9			
	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	49.235,92	49.851,36	50.474,51	51.105,44	51.744,76	52.391,06	53.045,95	53.709,02	54.380,38	55.060,14	55.748,39	56.445,25
Classe IV	3.604,44	3.649,50	3.695,12	3.741,31	3.788,07	3.835,42	3.883,37	3.931,91	3.981,06	4.030,82	4.081,20	4.132,22
TOTAL	57.840,36	53.500,86	54.169,62	54.846,74	55.532,33	56.226,48	56.929,31	57.640,93	58.361,44	59.090,96	59.829,60	60.577,47
SALDO DEVEDOR	1.551.524,99	1.516.749,43	1.480.862,06	1.443.840,51	1.405.662,03	1.366.303,49	1.325.741,36	1.283.951,69	1.240.910,12	1.196.591,90	1.150.971,84	1.104.074,30

Credor	ANO 10				ANO 11				ANO 12			
	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	57.150,81	57.865,20	58.588,51	59.320,87	60.062,38	60.813,16	61.573,32	62.342,99	63.122,28	63.911,31	64.710,20	65.519,07
Classe IV	4.183,87	4.236,17	4.289,12	4.342,74	4.397,02	4.451,98	4.507,63	4.563,98	4.621,03	4.678,79	4.737,28	4.796,49
TOTAL	61.334,68	62.101,37	62.877,63	63.663,60	64.459,40	65.265,14	66.080,96	66.906,97	67.743,31	68.590,10	69.447,47	70.315,57
SALDO DEVEDOR	1.055.723,24	1.006.042,15	954.954,07	902.431,59	848.446,85	792.971,48	735.976,65	677.433,05	617.310,87	555.579,78	492.208,96	427.167,07

Credor	ANO 13				ANO 14			
	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.	1 Trim.	2 Trim.	3 Trim.	4 Trim.
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	66.338,06	67.167,29	68.006,88	68.856,97	69.717,68	70.589,15	-	-
Classe III	4.856,45	4.917,15	4.978,62	5.040,85	5.103,86	5.167,66	-	-
Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	71.194,51	72.084,44	72.985,50	73.897,82	74.821,54	75.756,81	-	-
SALDO DEVEDOR	360.422,21	291.941,99	221.693,45	149.643,08	75.756,81	-	-	-

Campinas, 01 de Agosto de 2018


 Paulo Eduardo Macci Barbieri
 CPF: 285.966.398-37
 Sócio Administrador


 Renata S. Campos
 CRC SP-179493/O-4
 Contadora



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 04.559.801/0001-42

Laudo Econômico – Financeiro

O conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras detectadas e implementadas a partir do pedido de Recuperação Judicial, propiciou melhorias imediatas na qualidade de gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo listado nos documentos anexos e, em boa medida, visualizável na operação, cria possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo além de vislumbrar espaço para aprimoramentos.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, baseado em parcelas trimestrais fixas de R\$ 13.123,52 (treze mil cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para a Classe III e R\$ 960,74 (novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) para a Classe IV, a valores de 2018, denominado nos documentos anexos como Ano 1, levando em consideração determinadas estimativas de tempo para aprovação do plano, carência, etc. detalhados adiante. Este, portanto, o valor mínimo proposto pela EQUIPAR para o pagamento ao final de cada trimestre civil, a todos os seus credores da Classe III e IV. O gatilho para início dos pagamentos está descrito a seguir.

Esse caixa será atualizado anualmente, a partir do ano 1 (como definido acima), a razão de 5% (cinco por cento) ao ano, com base numa radical profissionalização dos dirigentes, expectativa de aumento da receita, utilização mais apropriada da logística de distribuição e outras ações, tudo baseado na análise e aproveitamento do aprendizado decorrente das atividades e em um crescimento conservador mais a cobertura da inflação.

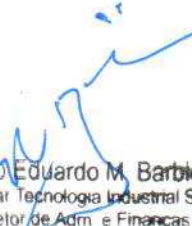
Todos os itens acima estão detalhados nos documentos denominados *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, *FUNDAMENTOS DO PLANO DE PAGAMENTOS*, *PROPOSTA DE PAGAMENTO* e *APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL* anexos a este processo, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados e baseados em fontes adequadas.

Sendo praticado na forma em que vem sendo desenvolvido e no que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

Campinas, 01 de agosto de 2018.



Renata S. Campos
Contadora
CRC SP 179493/O-4



Paulo Eduardo M. Barbosa
Equipar Tecnologia Industrial S/A
Diretor de Adm. e Finanças
CPF 285.966.398-37



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ

Sociedade de Advogados

EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Equipar Tecnologia Industrial Ltda.

CNPJ: 04.559.801/0001-42

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Calandra de Perfil - SORG SPIH 40		
2	1	Calandra de 03 Rolos - BV MAK 1/2"	50.000,00	50.000,00
3	1	Calandra de 04 Rolos - FACCIN 4HEL	10.000,00	10.000,00
4	1	Dispositivo para Calandra de 04 Rolos - FACCIN 4HEL	150.000,00	150.000,00
5	1	Guilhotina - Newton GHN-3010	15.000,00	15.000,00
6	1	Prensa Dobradeira - Newton PDH-13530	100.000,00	100.000,00
7	1	Prensa Dobradeira - Atlas PVA-100/3200	100.000,00	100.000,00
8	1	Torno CNC Horizontal - Romi Multiplic 40A	60.000,00	60.000,00
9	1	Torno Mecânico Horizontal - Romi ES-40A 6 M	250.000,00	250.000,00
10	1	Coluna Manipulador para Soldagem ESAB	100.000,00	100.000,00
11	1	Fonte ESAB LAE 1250 BR (220-380-440V)	200.000,00	200.000,00
12	1	Máquina de Solda de Arco Submerso - ESAB A65	30.000,00	30.000,00
13	1	Máquina de Corte CNC - ESAB Shadow 2	20.000,00	20.000,00
14	1	Serra de Fita Franho FM 1600	200.000,00	200.000,00
15	1	Serra de Fita Franho FM 500	7.000,00	7.000,00
			5.000,00	5.000,00
16	1	Tanque Vertical 128.000L Fibrã de Vidro - Tecniplas		
17	1	Transformador a Óleo 500kVA - Classe 15kV-AT- BT 380/220 V	40.000,00	40.000,00
18	1	Balança Industrial Filizola MOD-3.30.7580-TR	15.000,00	15.000,00
19	1	Exaustão e Filtragem p/ Cabine de Pintura	15.000,00	15.000,00
20	1	Exaustor SULAIR SLL-1120	70.000,00	70.000,00
21	1	Máquina de Jateamento Febratec TECJ	5.000,00	5.000,00
22	1	Empilhadeira - Hyster S55F5S	50.000,00	50.000,00
23	1	Ponte Rolante 03 ton - Corte e Preparação	30.000,00	30.000,00
24	1	Ponte Rolante 03 ton - Calderaria	40.000,00	40.000,00
25	1	Ponte Rolante 03 ton - Montagem	40.000,00	40.000,00
26	1	Ponte Rolante 03 ton - Usinagem	40.000,00	40.000,00
27	2	Compressor Parafuso - Atlas Copco GA160 FF	40.000,00	40.000,00
28	1	Compressor de Ar Industrial SHULZ SRP2005	60.000,00	120.000,00
29	1	Talha Elétrica de Corrente de Elo - BERG STEEL	20.000,00	20.000,00
30	2	Virador de Tanque - ESAB ZT-20	2.000,00	2.000,00
31	10	Virador de Tanque - Equipar VRT.00001	20.000,00	40.000,00
32	10	Virador de Tanque - Equipar VRT.00003	2.000,00	20.000,00
			2.000,00	20.000,00
33	10	Esmerilhadeira Elétrica Manual GWS 26-180 - Bosch		
34	10	Esmerilhadeira Elétrica Manual GWS 7-115 - Bosch	300,00	3.000,00
35	5	Furadeira Manual Elétrica 1/2" GBM 13 - Bosch	200,00	2.000,00
36	3	Retifica Manual Elétrica GGS 27L	500,00	2.500,00
37	1	Chanfradeira Manual SKF 025	500,00	1.500,00
38	1	Biseladora de Tubos Elétrica 220V - MERAX Modelo ISY150	5.000,00	5.000,00
39	1	Biseladora de Tubos Elétrica 220V - MERAX Modelo ISY80T	5.000,00	5.000,00
			3.000,00	3.000,00
40	1	Estufa de Soldagem E01		
41	1	Estufa de Soldagem E02	3.000,00	3.000,00
42	1	Estufa de Soldagem E03	3.000,00	3.000,00
43	1	Estufa de Soldagem E04	3.000,00	3.000,00
44	1	Estufa de Soldagem E05	3.000,00	3.000,00
45	1	Conjunto para Soldagem Automatizada - Oscimatic MIG /MAG/TIG	3.000,00	3.000,00
46	1	Tartaruga de Corte 50 Autotrack 30 SUMIG MA00130	15.000,00	15.000,00
47	1	Máquina de Solda Projeção LUALTEC 100 kVA -100380/600PRD	2.000,00	2.000,00
48	6	Fonte para Solda MIG MEGA PLUS 250	20.000,00	20.000,00
49	1	Máquina de Limpeza Soldas WALTER - Surfox 204	2.000,00	12.000,00
			5.000,00	5.000,00
50	1	Container Expositor 1000L Agitador VISCOJET - VJ 520	15.000,00	15.000,00

51	1	Unidade Piloto de Agitação		
52	1	Misturador Duo-Agility de Laboratório 20L	50.000,00	50.000,00
53	1	Reator Multi-Propósito de Laboratório 50L	10.000,00	10.000,00
			10.000,00	10.000,00
54	1	Rugosímetro Digital Portátil Ra 0-10mm SM - RT 10	5.000,00	5.000,00
55	1	Micrômetro Tubular Interno Analógico Mitutoyo - 137-204	1.000,00	1.000,00
56	1	Paquímetro Série Pesada 0 a 1000 / 0,02 mm COSA - 141-734	1.000,00	1.000,00
57	1	Paquímetro Digital CP 0/300mm 0,01mm - Mitutoyo 500-754	500,00	500,00
58	1	Medidor de Inclinações Digital BOSCH - DNM 60 L	1.000,00	1.000,00
59	1	Micrometro Tubular 8 Hastes Digimess - 110-655	1.000,00	1.000,00
60	1	Durometro Pold - Barra padrão 12,5 x 12,5 x 150mm	500,00	500,00
61	1	Trena Digital a Laser BOSCH - DLE 50 - Profissional	500,00	500,00
62	5	Paquímetro Analógico 0-300 mm Digimess - 100-020	200,00	1.000,00
63	1	Veículo Honda Accord 2006/2006 - Placa DSN-0187	23.500,00	23.500,00
64	1	Veículo Honda FIT 2008/2008 - Placa EEP-7589	27.000,00	27.000,00
65	1	Veículo GM Celta 2005/2006 - Placa DQY-8260	12.500,00	12.500,00
66	1	Veículo Honda FIT 2004/2004 - Placa DKY-6047	17.000,00	17.000,00
67	1	Veículo Volkswagen Saveiro 2006/2007 - Placa DTX-9882	17.500,00	17.500,00
68	1	Veículo Volkswagen Saveiro 2013/2013 - Placa FIU-6078	29.700,00	29.700,00
69	1	Veículo Renault Clio 2006/2006 - Placa DSN-4947	13.500,00	13.500,00
70	15	Estação de Trabalho com 4 Lugares	2.500,00	37.500,00
71	50	Cadeira Ergonômica Executiva	120,00	6.000,00
72	4	Servidores DELL R410	1.500,00	6.000,00
73	30	Computadores	500,00	15.000,00
74	30	Monitores	200,00	6.000,00
75	1	Marca "Calibras" - Conforme Laudo de Avaliação de 01/12/2010	8.458.810,02	8.458.810,02
TOTAL GERAL			10.761.510,02	

Campinas, 01 de Agosto de 2018



Paulo Eduardo Mucci Barbieri
 CPF: 285.966.398-37
 Sócio Administrador



Renata S. Campos
 CRC SP-179493/O-4
 Contadora